



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 5 DE DEZEMBRO 1963

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 1964.

Data de Criação

05/12/1963

Data de Publicação

21/12/1963

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 27, de 21/12/1963

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Finanças Públicas
- Exercício Financeiro

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 10, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

“Estima a Receita e limita a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 1964.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Estado do Acre, para o exercício financeiro de 1964 estima a Receita em Cr\$ 3.274.257.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) e limita a Despesa em Cr\$ 3.274.257.000,00 (três bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros).

Art. 2º A Receita será realizada com o produto que for arrecadado sobre os seguintes títulos e subtítulos, conforme o anexo II.

I - Receitas Correntes

II - Receita Tributária

I Impos
tos 32
5.000.
000,00

Taxas.....86 000.000,00

Contribuição de Melhoria.....1.000.000,00.....412 000.000,00

1.2 - Receitas Patrimonial.....1 930.000,00

1.3 - Receitas Industrial.....3 000.000,00

1.4 - Transferências Correntes.....301 000.000,00

1.5 - Receitas Diversas.....43.100.000,00.....761 030.000,00

1.6.1 - Transferências Correntes.....301 000.000,00

2 - Receita de Capital

2.1 - Alienação de Bens.....1 000.000,00

2.2 - Transferência de Capital..... 2.589.227.000,00.....2.590 227.000,00

Total Geral da Receita.....3.351 257.000,00

Art. 3º A Despesa discriminada em anexos e sub-anexos, por unidade orçamentária, distribuir-se-á:

a) Segundo as seguintes verbas:

1	-		
Despesas			
Correntes			
2	-		
Despesas de			
Custeio			
2.11	-335.62		
Pessoal	8.280,00		
1.12	- 415.000,00		
Matéria			
1.13 - S	266.605.000,00		
erviços de			
Terceiros			
1.14 - Encarg	79.502.000,00	1.097.368.000,00	
os Diversos			
1.2	-	817.214.000,00	1.914.582.047,00
Transferências			
Correntes			

2 -			
Despesas de			
Capital			
2.1 -			
Investimentos			

2.11- Obras Públicas	1.145.2 05.000, 00		
2.12- Equip amentos e Instalações	10.960. 000,00		
2.13- Mat erial Permanente	146.40 9.953, 00	1.302.5 74.953, 00	1.302.5 74.953, 00
3 . D espesas Diversas	133.1 00.000, 00		
Total Geral da Despesa			3.351.2 57.000, 00

b) Segundo os seguintes órgãos:

1- PODER LEGISLATIVO		
1.1 - Assembléia Legislativa do Estado	88.164. 300,00	
1.2 - Auditoria Geral de Contas	4.030. 000,00	92.19 4.300, 00
2- PODER JUDICIÁRIO		
2.1 - Justiça do Estado		119.0 96.520 ,00

--	--	--

3 - PODER EXECUTIVO		
3.1 – Governador	4.800.000,00	
3.2 - Gabinete do Governador	32.825.000,00	
3.3 - Ministério Público	21.020.000,00	
3.4 - Secretários sem Pasta	6.000.000,00	
3.5 - Assessoria de Planejamento	11.706.000,00	
3.6 - Secretaria de Administração	129.989.540,00	

3.7 – Representação do Governo do Acre na Guanabara	R\$ 6.212.000,00	
3.8 – Representação do Governo do Acre em Manaus	R\$ 3.201.000,00	
3.9 – Representação do Governo do Acre em Belém	R\$ 2.730.000,00	
3.10 - Secretaria de Finanças	104.515.480,00	

3.11 – Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	473.220 370,00	
3.12 – Secretaria de Educação e Cultura	167.045 127,00	
3.13 - Secretaria de Justiça, Interior e Segurança	171.349 550,00	
3.14 - Secretaria de Saúde e Serviço Social	486.498 113,00	
3.15 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.517.854,000, 00	3.062.966.180, 00
Total da Despesa por Sub-Anexo	3.351.257.000, 00	

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o montante de Cr\$ 37.100.000,00 (trinta e sete milhões e cem mil cruzeiros) para atender a reforços de verbas que se tornarem insuficientes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, para atender a pagamento de pessoal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receitas até o montante de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 5 de dezembro de 1963, 75º da República, 61º do Tratado de Petrópolis e 2º do Estado do Acre.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO

Governador do Estado do Acre